



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**OFÍCIO Nº 335/2024/GPM/PMLT**

Laranja da Terra, 18 de novembro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal de Laranja da Terra.

**ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 19/2024.**

Senhor Presidente,

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Casa de Leis apresentar o incluso Projeto de Lei nº 19/2024, substituindo o Projeto de Lei nº 17/2024, com a seguinte ementa:

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.”

Para melhor análise da proposta, encaminho a Mensagem do Projeto necessária à sua apresentação, bem como solicito que seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, face seu relevante interesse público.

Atenciosamente,

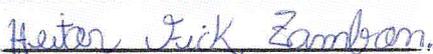
  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

**PROTOCOLO**

Câmara Munic. Laranja da Terra

Protocolo nº: 900/24

Recebemos em: 18/11/24 h 12:50

  
Protocolista

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 19, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de **Art. 1º** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra, para o exercício financeiro de 2025 no valor de **R\$ 98.841.284,41 (noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos)**, compreendendo os orçamentos dos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e Órgãos da Administração Municipal.

**Art. 2º** – A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, assim representadas:

<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>90.529.671,00</b>
1.1 – Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	6.166.100,00
1.2 – Receita de Contribuições	900.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	1.372.321,00
1.4 – Receita de Serviços	31.500,00
1.5 – Transferências Correntes	81.606.250,00
1.6 – Outras Receitas Correntes	453.500,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>18.063.813,41</b>
2.1 – Alienação de Bens	275.000,00
2.2 – Transferências de Capital	17.788.813,41
<b>3 – DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>9.752.200,00</b>
3.1 – Dedução do FUNDEB	9.752.200,00
<b>4 – TOTAL LÍQUIDO</b>	<b>98.841.284,41</b>

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** – As Despesas serão realizadas segundo a discriminação dos Anexos integrantes desta lei, que apresenta sua composição por funções, subfunções, programas, projetos e atividades, e categorias econômicas, assim discriminadas:

<b>POR ÓRGÃOS:</b>	
101 – Câmara Municipal de Laranja da Terra	3.182.517,03
102 – Gabinete do Prefeito	850.856,40
103 – Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	4.800,00
104 – Procuradoria Municipal	367.850,00
105– Secretaria Municipal de Administração	3.130.707,24
106– Secretaria Municipal de Finanças	2.953.987,59
107 – Fundo de Desenvolvimento Municipal	5.100.600,00
108– Secretaria Municipal de Educação	3.995.510,00
109 – Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério	21.239.411,06
110 – Fundo Municipal da Educação Infantil e Ensino Fundamental	4.755.965,69
111– Fundo Municipal da Infância e Adolescência	7.000,00
112 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	5.400,00
114 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	31.500,00
115 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	782.369,08
116 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental	11.150,00
117 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	10.400.979,42
118 - Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes	6.573.144,11
119 – Fundo Municipal da Cultura	152.250,00
121 – Fundo Municipal de Saúde	24.693.969,10
122 –Fundo Municipal de Assistência Social	5.034.100,00
123 – Controladoria Geral do Município	119.160,00
124 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	161.530,00
125 – Secretaria Municipal de Planejamento	486.130,00
126 – Secretaria M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	3.988.422,98
127 – Fundo Municipal de Segurança Pública	4.200,00
999 – Reserva de Contingência	807.774,71
<b>TOTAL</b>	<b>98.841.284,41</b>

<b>POR FUNÇÕES DE GOVERNO:</b>	
01 – Legislativa	3.182.517,03

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)



CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br> para verificar a autenticidade com o identificador 33003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- c) Até o limite do excesso de arrecadação do Exercício de 2025, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal N.º 4.320/1964).
- d) Para incorporação de recursos oriundos de operações de crédito, se for o caso (Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso IV, da Lei Federal N.º 4.320/1964).

**Parágrafo Único**– Os recursos recebidos por convênios, termos de compromissos ou acordos firmados poderão ser utilizados para abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme Parecer Consulta TCE-ES N.º 28/2004 (Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei Federal N.º 4.320/1964 e Artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal).

**Art. 5º** – Caso o Projeto de Lei do Orçamento Anual não for encaminhado à sanção até o início do Exercício financeiro de 2025, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, conforme autorizado pela LDO/2025.

**Art. 6º**– Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

**Art. 7º**– Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

**Art. 8º**– Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao Exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário.

**Art. 9º**– Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do Exercício de 2024 poderão ser incorporados ao orçamento do Exercício de 2025, até o limite de seus respectivos saldos, conforme Artigo 167, parágrafo 2.º da Constituição Federal.

**Art. 10** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, termos de compromissos, contratos de repasses, acordos ou ajustes com os Governos Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 11** – Fica autorizada a suplementação orçamentária do orçamento vigente com o crédito destinado à dotação de RESERVA DE CONTINGÊNCIA, caso este não seja utilizado até 30 (trinta) de setembro de 2025, na forma estabelecida na Lei Complementar N.º 101/2000 e pela LDO/2025.

Av. Luiz Obermüller Filho, n° 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 12** – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a incluir e alterar códigos de especificação de fontes/destinação de recursos nas divisões por destinação de recursos dos elementos de despesa integrantes do orçamento para o Exercício de 2025, publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo em atendimento à Resolução TCE-ES N.º 247/2012 e demais instrumentos normativos, incluindo normatizações futuras; e em conformidade com o Manual de Contabilidade Pública Aplicada ao Setor Público – MCASP da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Parágrafo Único** – Os recursos para atendimento de fontes/destinação de recursos tratados neste “caput” serão provenientes de suplementações ou remanejamentos advindos das fontes relacionadas no Artigo 4º desta Lei.

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a executar as emendas individuais e coletivas do Poder Legislativo, conforme especificado nos Artigos 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal N.º 1.116/2024 (LDO/2025).

**Art. 14** – Observando o Artigo 2.º da Lei N.º 1.015 de 15/12/2021, ficam incluídos nos Anexos do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, os seguintes Programas de Governo e Ações Governamentais integrantes desta Lei do Orçamento:

**I – Programas de Governo:**

0050	Atend. às Emendas Impositivas do Legislativo Munic.
0051	Emendas Impositivas p/ Atendimento à Saúde

**II – Ações Governamentais (Projeto/Atividade):**

2.233	Programa Incluir
2.234	Equipes da Saúde da Família/ESF e de Atenção Primária/EAP
2.235	Componente Per Capita da Base Populacional
2.236	Transformação Digital no SUS
2.237	Equipes Multiprofissionais - EMULTI
2.238	Atend. às Emendas Imp. do Poder Legislativo Munic.
2.239	Emendas Imp. do Poder Legislativo p/ Atendimento à Saúde

**Parágrafo Único** – Os valores vinculados às Ações Governamentais e Programas de Governo relacionados neste *caput*, e integrante dos Anexos desta Lei Orçamentária, passam a integrar os Anexos do Plano Plurianual – PPA 2022-2025, conforme Artigo 2.º da Lei N.º 1.015 de 15/12/2021.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)



CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www.cnpj.com.br> e verificar autenticidade  
com o identificador 33003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 15** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 18 de novembro de 2024.

  
**JOSAFÁ STORCH**

Prefeito Municipal de Laranja da Terra

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.  
Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)



CNPJ nº 31.796.097/0001-14. [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)  
Autenticar documento em <http://www.laranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 19/2024**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS/JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor  
**ROBERTO KUSTER BECKER**  
Presidente da Câmara Municipal Laranja da Terra/ES

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Vereadores dessa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Laranja da Terra para o Exercício financeiro de 2025, em substituição àquele enviado anteriormente.

Para a elaboração do orçamento, foram consideradas: a evolução inflacionária do país e sua previsão futura; os números da economia, especialmente o PIB; o comportamento das transferências federais e estaduais ao Município de Laranja da Terra; entre outros.

E por fim, antecipamos os nossos agradecimentos a Vossa Excelência e aos demais membros desta Nobre Casa de Leis na apreciação e aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

Gabinete do Prefeito, Laranja da Terra, 18 de novembro de 2024.

  
**JOSAFÁ STORCH**  
Prefeito Municipal de Laranja da Terra

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1299 – e-mail: [gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)

Autenticar documento em <http://www3.cmlaranjadaterra.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 33003900380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

